

(117-111-15)
R/13

Proc. 24 113-10

1943

Rejeitam-se os embargos declaratorios, quando não ha nenhum ponto obscuro, omissão, ou contraditório, no acórdão em embargo, cuja declaração se imponha

VISTOS E FUNDADOS estes autos em que Maria Venetillo Corrêa opõe embargos de declaração ao Acórdão proferido por esta Câmara, em 21 de julho do corrente ano, publicado no Diário de Justiça de 12 de agosto último:

CONSIDERANDO que os embargos foram opostos dentro do prazo legal:

CONSIDERANDO que os embargos de declaração só devem ser recebidos quando houver omissão ou redação duvidosa do Acórdão embargado:

CONSIDERANDO, porém, que nenhuma omissão houve, estando o Acórdão redigido em termos claros e precisos, nada havendo a declarar:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes embargos, de declaração para desprezá-los.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Marcelino Dias Paqueno	Relator
a) Corval Jacenda	Procurador

Assinado em 1 / 11 / 43 .

publicado no Diário de Justiça em 18 / 11 / 43 .